



UNIFAN
CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE

**ESTATUTO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE
DE FEIRA DE SANTANA
UNIFAN**

**FEIRA DE SANTANA / BAHIA
2022**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA.....	4
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	4
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.....	4
CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA.....	5
CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO.....	7
CAPÍTULO V - DOS <i>CAMPI</i> FORA DE SEDE.....	7
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	7
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	7
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS.....	9
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	11
Seção I - Do Conselho Universitário - CONSUNI.....	11
Seção II - Da Reitoria.....	13
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA.....	15
Seção I - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.....	15
Seção II - Da Pró-Reitoria Acadêmica.....	17
Seção III - Da Pró-Reitoria Administrativa.....	18
Seção IV - Da Pró-Reitoria Digital.....	19
Seção V - Da Pró-Reitoria Financeira.....	20
Seção VI - Do Coordenador de Campus.....	21
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	21
Seção I - Da Coordenação de Apoio Acadêmico.....	21
Seção II - Da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.....	22
Seção III - Da Coordenação de Campus.....	22
Seção IV - Da Coordenação de Educação a Distância.....	23
Seção V - Dos Colegiados dos Cursos.....	23
Seção VI - Do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos.....	24
Seção VII - Das Coordenações dos Cursos de Graduação.....	25
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO.....	26
Seção I - Da Secretaria Geral Acadêmica.....	26
Seção II - Do Centro de Inovação e Empreendedorismo.....	26
Seção III - Do Núcleo de Educação Continuada.....	27
Seção IV - Do Multi UNIFAN.....	27
Seção V - Da Biblioteca.....	27
Seção VI - Do Departamento de Comunicação e Marketing.....	27
Seção VII - Do Setor de Informática, Tecnologia e Segurança da Informação.....	28
Seção VIII - Do Núcleo de Educação a Distância.....	28
Seção IX - Da Ouvidoria.....	28
Seção X - Dos Demais Serviços.....	28
CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, ASSESSORIAS E COMISSÕES.....	28
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	28
CAPÍTULO I - DO ENSINO.....	28
CAPÍTULO II - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO.....	29
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	30
CAPÍTULO I - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA EM GERAL.....	30

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	30
CAPÍTULO III - DO CORPO DE TUTORES	32
CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	32
CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE	33
TÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	35
TÍTULO VI - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	36
TÍTULO VII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	37
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	38

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Centro Universitário Nobre de Feira de Santana- UNIFAN, com sede no município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, é um estabelecimento particular de ensino superior, mantido pelo Grupo Nobre de Ensino Ltda., cuja denominação passou a ser FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA. em 07 de janeiro de 2013, conforme registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº 102.661, Ordem de nº 334, Livro A, inscrita no CNPJ sob nº 14.487.128/0001-36, com sede na Avenida Maria Quitéria n. 2116, Kalilândia. Seus atos constitutivos estão gravados no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Feira de Santana, sob n. de ordem 334, Livro A-4, fl. 33, sendo as alterações contratuais em atos subsequentes.

§1º. O Centro Universitário Nobre de Feira de Santana, doravante apenas Centro Universitário, rege-se pelo seu Estatuto, pela legislação do ensino superior em vigor, pelo seu Regimento Geral, e no que couber pelo Contrato Social de sua Mantenedora.

§2º. O Centro Universitário tem sede no município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, podendo criar campus fora da sede, de acordo com a legislação vigente.

§3º. O Centro Universitário pode atuar por meio da educação a distância fora dos limites do Estado da Bahia.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. O Centro Universitário Nobre como instituição educacional, destina-se a promover o ensino, a iniciação científica e a extensão em nível superior.

Parágrafo Único. Para a realização da missão institucional, os objetivos institucionais do Centro Universitário consistem em:

I - promover o desenvolvimento integrado do ser humano,

II - ministrar o ensino de graduação e pós-graduação;

III - ministrar ensino técnico relacionado a seus cursos de graduação e a formação continuada e em serviço;

IV - incentivar o trabalho de iniciação científica;

V - desenvolver, preservar e transmitir o saber em suas várias formas, níveis e modalidades;

VI - promover a assimilação dos valores culturais e difundir a cultura, acompanhando de modo sistemático os avanços da realidade cultural do país;

VII - formar diplomados em diferentes áreas de conhecimento, aptos a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

VIII - contribuir, por meio das atividades de ensino, iniciação científica e extensão, para o desenvolvimento harmônico e integrado da comunidade local, regional e nacional visando o bem-estar social, econômico e político;

IX - promover eventos de caráter científico e cultural que objetivem a integração com instituições de ensino e com a comunidade;

X - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

Art. 3º. O Centro Universitário para a concretização de seus objetivos, tem como finalidades:

I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II- formar recursos humanos nas áreas de saber e conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III- incentivar o trabalho de inovação e pesquisa, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, e tecnológicos, que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, ou de outras formas com a utilização de tecnologias de informação e comunicação;

V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII- promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e desenvolvimento tecnológico gerados na Instituição.

CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 4º. O Centro Universitário gozará de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação vigente.

§1º. A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I - estabelecer suas políticas de ensino, iniciação científica, extensão e pós-graduação;
- II - criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos e programas, obedecendo às normas gerais da União;
- III - fixar e alterar o número de vagas de seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- IV - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- V - estabelecer planos, programas e projetos de iniciação científica, produção artística e atividades de extensão;
- VI - estabelecer seu regime acadêmico;
- VII - fixar critérios e normas para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VIII - conferir graus, diplomas e outros títulos.

§2º. A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I - elaborar e reformar o Estatuto, sujeito à homologação da Mantenedora e aprovação do Ministério da Educação, e elaborar e reformar o Regimento Geral, sujeito à aprovação da Mantenedora;
- II - aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;
- III - dispor sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa;
- IV - firmar contratos, acordos e convênios que visem ao desenvolvimento técnico-científico, didático, cultural, econômico e social da sua área de atuação e influência;
- V - aprovar, ouvida a Mantenedora, e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais.

§3º. A autonomia disciplinar compreende a competência para:

- I - estabelecer e fixar o regime disciplinar, respeitadas as determinações legais;
- II - aplicar as sanções disciplinares.

§4º. A autonomia financeira e patrimonial compreende a competência para:



UNIFAN
CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE

I - administrar o patrimônio da Mantenedora e os rendimentos, colocados a seu serviço, e deles dispor nos limites fixados pela mesma;

II - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;

III - planejar o seu orçamento e executá-lo, após aprovação da Mantenedora.

Art. 5º. Nos termos da legislação vigente, o Centro Universitário poderá solicitar credenciamento de campus fora de sede, em município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, o qual integrará o conjunto da instituição.

CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. O Centro Universitário está organizado com observância aos seguintes princípios:

I - unidade de patrimônio e administração;

II - estrutura orgânica com base em cursos;

III - racionalidade de organização para integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais;

IV - integração das funções de ensino, pesquisa e extensão;

V - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudado em si mesmo ou em razão de ulteriores aplicações nas áreas técnico-profissionais;

VI - flexibilidade de organização, métodos e critérios, para atender às diferenças individuais dos alunos, às especificidades das exigências regionais e às possíveis combinações dos conhecimentos para novos Cursos e processos investigativos.

CAPÍTULO V - DOS CAMPI FORA DE SEDE

Art. 7º. O Centro Universitário está constituído da sede e *campi* fora de sede, em município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, localizados no Estado da Bahia.

§1º. Os *campi* fora de sede terão um Coordenador de Campus, responsável pelo gerenciamento acadêmico e pelo funcionamento e manutenção das instalações físicas e dos equipamentos.

§2º. A Reitoria, Vice-Reitoria e Pró-Reitorias deverão acompanhar, em suas áreas de competência, os *campi* fora da sede, com o objetivo de assegurar ampla articulação.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A estrutura acadêmico-administrativa do Centro Universitário é composta por órgãos deliberativos e órgãos executivos em 03 (três) níveis hierárquicos: administração superior, administração intermediária e administração básica, além de órgãos de apoio administrativo e acadêmico.

§1º. A administração superior é composta dos seguintes órgãos:

I - Conselho Universitário;

II - Reitoria.

§2º. A administração intermediária é composta dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - Pró-Reitoria Acadêmica;

III - Pró-Reitoria Administrativa;

IV - Pró-Reitoria Digital;

V - Pró-Reitoria Financeira;

VI - Coordenador de Campus.

§3º. A administração básica é composta dos seguintes órgãos:

I - Coordenação de Apoio Acadêmico;

II - Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

III - Coordenação de Educação a Distância;

IV - Coordenação de Campus;

V - Colegiados dos Cursos;

VI - Coordenações dos Cursos de Graduação (presenciais e a distância, quando houver);

VII - Núcleo Docente Estruturante dos Cursos.

§4º. São órgãos de apoio administrativo e acadêmico:

I - Secretaria Geral Acadêmica;

II - Centro de Inovação e Empreendedorismo;

III - Núcleo de Educação Continuada;

IV - Multi UNIFAN;



UNIFAN
CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE

V - Biblioteca;

VI - Departamento de Comunicação e Marketing;

VII - Setor de Informática, Tecnologia e Segurança da Informação;

VIII - Núcleo de Educação a Distância;

IX - Ouvidoria;

X - Demais Serviços.

§5º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente.

§6º. Os órgãos suplementares destinam-se a apoiar as atividades de ensino, iniciação científica, extensão e pós-graduação, cabendo ao Conselho Universitário disciplinar a sua criação e funcionamento.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 9º. O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

I - as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;

II - as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

III - nas votações, são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;

c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

d) o presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, tem o voto de qualidade;

e) nenhum membro do órgão pode participar de votação em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

f) cada membro do respectivo órgão tem direito a apenas 01 (um) voto.

IV - da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;

V - os membros do órgão, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são

representados por seus substitutos, quando houver;

VI - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico, aprovado pelo órgão, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

§1º. As decisões de caráter emergencial poderão ser tomadas pelo seu presidente, *ad referendum* do colegiado, devendo ser apreciadas na reunião subsequente, para ratificação.

§2º. A ausência de determinada classe de representante não impedirá o funcionamento do órgão colegiado, nem invalidará suas decisões.

Art. 10. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade no Centro Universitário o comparecimento dos membros dos órgãos colegiados deliberativos às reuniões de que façam parte.

§1º. Perderá o mandato o membro eleito ou indicado que faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem justificativa.

§2º. São inelegíveis e perdem sua condição de representantes, para quaisquer órgãos colegiados deliberativos, os docentes e discentes que não estejam no pleno exercício das atividades da classe que representam.

Art. 11. Na falta ou impedimento do presidente do órgão colegiado, a presidência será exercida por seu substituto imediato e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do órgão colegiado mais antigo no Centro Universitário.

Parágrafo Único. O Reitor presidirá as reuniões dos órgãos colegiados do Centro Universitário a que comparecer.

Art. 12. Das decisões tomadas pelos órgãos colegiados poderão ser editados atos normativos pela presidência, nas seguintes formas:

I - resolução, quando se tratar de decisões de caráter normativo; ou

II - portaria, quando regulamentar atos executivos.

Parágrafo Único. As resoluções e as portarias recebem números cardinais sequenciais, seguidos da indicação do ano em que foram editadas.

Art. 13. O secretário dos órgãos colegiados superiores será designado pelo presidente e a secretaria dos mesmos é de responsabilidade da Reitoria.

Parágrafo Único. Os demais órgãos colegiados serão secretariados por secretário designado pelo presidente de cada órgão.

Art. 14. Do ato ou deliberação de cada órgão colegiado caberá recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§1º. O prazo para interposição de pedido de reexame ou de recurso das decisões dos órgãos colegiados será de até dez dias após as suas efetivas divulgações.

§2º. Os recursos contra as deliberações dos órgãos colegiados esgotam-se na esfera administrativa do Centro Universitário, sendo definitivas, desta forma, as decisões do Conselho Universitário.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I - Do Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 15. O Conselho Universitário - CONSUNI, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa e normativa do Centro Universitário, é constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Reitor, que o preside;

II - pelo Pró-Reitor Acadêmico;

III - pelo Pró-Reitor Administrativo;

IV - pelo Pró-Reitor Digital;

V - pelo Pró-Reitor Financeiro;

VI - pelos Coordenadores de Campus;

VII - pelo Secretário Geral Acadêmico;

VIII - pelo Coordenador de Apoio Acadêmico;

IX - pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

X - pelo Coordenador de Educação a Distância;

XI - pelos Coordenadores dos Campi;

XII - por 02 (dois) representantes dos Coordenadores de Curso, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução

XIII - por 02 (dois) representantes do corpo docente, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

XIV - por 02 (dois) representantes do corpo de tutores, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

XV - por 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

XVI - por 02 (dois) representantes do corpo discente, indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

XVII - por 01 (um) representante da sociedade civil organizada, escolhido pela Mantenedora, dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

XVIII - por 01 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 16. Compete ao Conselho Universitário:

I - exercer jurisdição superior em administração acadêmica e do planejamento global do Centro Universitário, em consonância com a Mantenedora;

II - fixar a política geral do Centro Universitário, apreciando os planos anuais de trabalho para aprovação da Mantenedora;

III - zelar pelo patrimônio material do Centro Universitário;

IV - zelar pelas boas relações interpessoais, pela boa conduta moral, de acordo com o regime disciplinar institucional;

V - aprovar e reformular o Estatuto e o Regimento Geral e suas alterações;

VI - aprovar e reformular os Regulamentos da Reitoria e dos demais órgãos que compõem o Centro Universitário;

VII - deliberar sobre os recursos submetidos à sua consideração;

VIII - decidir, à vista de planos sugeridos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pela Pró-Reitoria Acadêmica, pela Pró-Reitoria Digital, sobre a criação, e extinção de cursos e submetê-los ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente;

IX - estabelecer as diretrizes e linhas de ação do ensino, da iniciação científica e da extensão, coordenando e compatibilizando as programações, os projetos e as atividades do Centro Universitário e órgãos de execução, visando à otimização de meios para fins idênticos ou equivalentes;

X - aprovar as normas para elaboração e aprovação de projetos e de programas de iniciação científica e de extensão, bem como propor a revisão de auxílios financeiros para sua execução;

XI - aprovar o calendário geral de atividades do Centro Universitário;

XII - estabelecer normas sobre admissão, cancelamento e trancamento de matrícula, transferência de alunos, aproveitamento de estudos, concurso vestibular, ou processo seletivo congênere para ingresso em seus cursos e programas;

XIII - aprovar as matrizes curriculares dos cursos e programas de graduação e pós-graduação;



UNIFAN
CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE

XIV - deliberar originariamente, ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;

XV - aprovar o número de vagas de cada curso, programa ou projeto e submetê-lo ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente;

XVI - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias e conferir prêmios e distinções, como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas do Centro Universitário, por proposta da Reitoria;

XVII - aprovar e autorizar acordos ou convênios de interesse do Centro Universitário, com instituições nacionais e estrangeiras, a serem firmados pela Reitoria, segundo aprovação da Mantenedora;

XVIII - decidir, no limite dos recursos orçamentários disponíveis, sobre contratação e dispensa de docentes, tutores e corpo técnico-administrativo, ouvida a Entidade Mantenedora;

XIX - definir o plano de carreira do corpo docente, tutores e técnico-administrativos e tomar ciência, anualmente, do quadro de pessoal e suas alterações, bem como estabelecer normas referentes à administração dos recursos humanos, tendo em vista os meios existentes, segundo aprovação da Mantenedora;

XX - avaliar os resultados da autoavaliação institucional e definir estratégias e planos de desenvolvimento qualitativo;

XXI - propor à Mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares na vigência do exercício, para atendimento a eventuais necessidades vinculadas à consecução dos objetivos básicos do Centro Universitário;

XXII - exercer as demais atribuições de sua competência, previstas no Estatuto.

Seção II - Da Reitoria

Art. 17. A Reitoria é o órgão executivo superior do Centro Universitário, que coordena todas as atividades do Centro Universitário, competindo-lhe:

I - administrar os recursos humanos, financeiros e materiais postos à disposição do Centro Universitário, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, iniciação científica e extensão;

II - aprovar o Relatório das Atividades do ano letivo anterior e o Planejamento das Atividades para o exercício seguinte, apresentados pelas Pró-Reitorias Acadêmica, Administrativa, Digital e Financeira;

III - formular o Planejamento das Atividades do Centro Universitário, bem como a proposta orçamentária, encaminhando-os para aprovação do Conselho Universitário;

IV - coordenar e controlar a execução dos planos aprovados, avaliando os resultados e adotando as medidas para seu rigoroso cumprimento;

V - homologar ou solicitar reanálise dos atos aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 18. Para o competente exercício de suas atribuições e atividades, a Reitoria será composta pelo Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores Acadêmico, Administrativo, Digital e Financeiro.

Art. 19. A Reitoria é exercida pelo Reitor, selecionado pela Mantenedora e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Em suas ausências e impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor, que também exerce funções que lhe são delegadas pelo Reitor.

Art. 20. São atribuições do Reitor:

I - dirigir, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Centro Universitário;

II - representar o Centro Universitário ou promover-lhe a representação em juízo e fora dele;

III - designar o Secretário Geral Acadêmico;

IV - praticar os atos necessários à administração, contratação e dispensa de pessoal e submetê-los ao Conselho Universitário;

V - manter a ordem e a disciplina no Centro Universitário;

VI - supervisionar a formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário, bem como da proposta orçamentária, para exame e aprovação dos órgãos competentes do Conselho Universitário;

VII - coordenar a movimentação dos recursos do Centro Universitário, em conformidade com o orçamento aprovado, ou delegar esta função a assessoria específica;

VIII - submeter à apreciação do Conselho Universitário a prestação anual de contas do Centro Universitário, a ser encaminhada à Mantenedora para homologação;

IX - firmar contratos, convênios e ajustes aprovados pelos órgãos competentes pelo Conselho Universitário;

X - tomar decisões, em casos excepcionais, "ad referendum" do Conselho Universitário, cabendo-lhe submetê-las ao mesmo na reunião subsequente;

XI - conferir graus e expedir diplomas e títulos profissionais, bem como assinar certificados ou delegar essas competências;

XII - conferir títulos honoríficos e dignidades acadêmicas, aprovados pelo Conselho Universitário;

XIII - dar parecer conclusivo para aceitação, movimentação, ingresso e promoção de docentes, tutores e técnico-administrativos;

XIV - baixar Resoluções referentes à deliberação dos colegiados que preside;

XV - presidir, com direito a voz e voto, qualquer reunião dos colegiados a que comparecer;

XVI - constituir Comissões;

XVII - homologar ou solicitar reanálise dos atos aprovados pelo Conselho Universitário;

XVIII - resolver os casos omissos neste Estatuto, "ad referendum" do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Seção I - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Art. 21. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão colegiado deliberativo e de recurso dos cursos em matérias acadêmicas e administrativas, é constituído:

I - pelo Pró-Reitor Acadêmico, que o preside;

II - pelo Pró-Reitor Administrativo;

III - pelo Pró-Reitor Digital;

IV - pelo Pró-Reitor Financeiro;

V - pelos Coordenadores de Campus;

VI - pelo Secretário Geral Acadêmico;

VII - pelo Coordenador de Apoio Acadêmico;

VIII - pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

IX - pelo Coordenador de Educação a Distância;

X - pelos Coordenadores de Curso;

XI - por 01 (um) representante do corpo discente, indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 22. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - integrar as atividades didático-pedagógicas dos cursos afins;

II - fazer cumprir as normas baixadas pelo Conselho Universitário sobre aproveitamento de estudos, adaptação, dependência, transferência, avaliação de aprendizagem e outras;



III - dar parecer sobre:

- a) criação, expansão, modificação e extinção de cursos ou habilitações;
- b) normatização de atribuições das comissões de bioética e pesquisa, e de biossegurança vinculadas à Pró-Reitoria Acadêmica e à Pró-Reitoria Digital;
- c) relatórios elaborados pelos Coordenadores de Curso, referentes ao ano anterior;
- d) currículos dos cursos e suas alterações;
- e) projetos pedagógicos dos cursos;
- f) qualquer matéria pertinente solicitada pela Reitoria ou Pró-Reitorias do Centro Universitário e pelos Coordenadores de Curso;
- g) horários de aula aprovados pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- h) propostas de estabelecimento de convênios;
- i) alterações dos números de vagas dos cursos, encaminhando-as ao Conselho Universitário para submetê-las ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

IV - deliberar sobre recursos ou representações de discentes a respeito de matéria didática e trabalhos escolares, de acordo com as normas definidas neste Estatuto;

V - exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas do Regimento Geral;

VI - colaborar com os demais órgãos superiores em matéria de ensino, iniciação científica e extensão;

VII - praticar atos por delegação dos órgãos superiores do Centro Universitário, ou que se incluam no âmbito de sua competência, por força deste Estatuto;

VIII - analisar os planejamentos das Coordenações de Cursos em matéria de corpo docente, tutores e de recursos orçamentários, financeiros e materiais, assegurando a integração entre eles e a otimização de sua realização;

IX - analisar as propostas dos Colegiados de Curso, de acordo com as normas regimentais, para o aperfeiçoamento e o avanço do ensino, da iniciação científica e da extensão;

X - elaborar seu Regulamento Interno, para aprovação do Conselho Universitário;

XI - decidir sobre representações e recursos a ele encaminhados;

XII - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência, de acordo com o que prevê o Regimento Geral;

XIII - atuar como instância máxima de recurso no âmbito das Coordenações de Curso;

XIV - desenvolver intercâmbio institucional sistemático, através da participação de seus docentes em cursos de pós-graduação, troca de docentes visitantes ou envolvimento em pesquisas interinstitucionais, ouvida a Reitoria.

Seção II - Da Pró-Reitoria Acadêmica

Art. 23. A Pró-Reitoria Acadêmica é exercida pelo Pró-Reitor Acadêmico, selecionado pela Mantenedora e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 24. São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

I - acompanhar a execução das atribuições dos Coordenadores de Curso;

II - dar parecer sobre a seleção, admissão, promoção e dispensa de professores;

III - assessorar a Reitoria e Vice-Reitoria nos assuntos acadêmicos;

IV - elaborar o relatório semestral das atividades acadêmicas, administrativas e comerciais do UNIFAN, encaminhando-as à Reitoria e Vice-Reitoria;

V - participar das reuniões dos conselhos superiores;

VI - acompanhar os trabalhos dos Coordenadores de Curso no processo de reconhecimento dos cursos de graduação, viabilizando as ações necessárias junto a Vice-Reitoria e Reitoria;

VII - divulgar os informes acadêmicos, preferencialmente em meio digital;

VIII - manter atualizado o PDI;

IX - acompanhar, semestralmente, o quadro docente no que tange a titulação, de modo a atender aos requisitos legais da instituição;

X - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário, remetendo-o à Mantenedora;

XI - propor o calendário acadêmico;

XII - propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e técnicos, assim como linhas ou projetos de pesquisa, considerando e admitindo as vagas respectivas;

XIII - coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário;

XIV - acompanhar produções de publicação científica, criando metas e estimulando o corpo docente e discente;

XV - acompanhar a coordenação da revista científica, estabelecendo metas de produção e engajamento social;

- XVI - promover a avaliação institucional e pedagógica do Centro Universitário, em conjunto com a CPA;
- XVII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito do Centro Universitário, respondendo por abuso ou omissão;
- XVIII - à Mantenedora a contratação ou dispensa de docente, ouvidas as Coordenações de Curso, assim como de pessoal técnico-administrativo;
- XIX - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento do Centro Universitário;
- XX - executar outras atividades necessárias ao bom andamento acadêmico do Centro Universitário ou as que sejam designadas pela Reitoria e Vice-Reitoria;
- XXI - gerenciar os processos de formação;
- XXII - supervisionar a execução do ENADE, junto às Coordenações de Curso;
- XXIII - acompanhar os processos de captação de alunos, de modo sistemático;
- XXIV - construir e acompanhar estratégias acadêmicas/comerciais junto à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- XXV - acompanhar os processos relativos a matrícula, rematrícula, transferência e evasão, junto aos setores competentes.

Art. 25. Integram a Pró-Reitoria Acadêmica: a Coordenação de Apoio Acadêmico; a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão; a Coordenação de Cursos de Graduação e a Secretaria Geral Acadêmica.

Seção III - Da Pró-Reitoria Administrativa

Art. 26. A Pró-Reitoria Administrativa é exercida pelo Pró-Reitor Administrativo, selecionado pela Mantenedora e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 27. São atribuições da Pró-Reitoria Administrativa:

- I - representar sua respectiva Pró-Reitoria;
- II - zelar pelos princípios norteadores da entidade mantenedora e do Centro Universitário, fixados neste Estatuto;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, assim como as normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos do Centro Universitário;
- IV - elaborar o planejamento anual de sua Reitoria, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição, assim como o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

V - representar os interesses do Centro Universitário intra e extra institucionalmente, por delegação ou quando se tratar de assunto de sua área de atuação;

VI - representar a Pró-Reitoria Administrativa nos colegiados em que tenha participação;

VII - coordenar a elaboração do Planejamento do Setores;

VIII - apresentar sugestões para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

IX - emitir parecer sobre acordos, contratos ou convênios com outras entidades, em sua área de atuação, encaminhando à Reitoria;

X - apreciar e tomar as medidas preventivas e corretivas de atos de indisciplina do corpo técnico-administrativo.

Art. 28. Integram a Pró-Reitoria Administrativa: a Biblioteca; o Departamento de Comunicação e Marketing; e o Setor de Informática, Tecnologia e Segurança da Informação.

Seção IV - Da Pró-Reitoria Digital

Art. 29. A Pró-Reitoria Digital é exercida pelo Pró-Reitor Digital, selecionado pela Mantenedora e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 30. São atribuições da Pró-Reitoria Digital:

I - dar parecer sobre a seleção, admissão, promoção e dispensa de professores vinculados a UNIFAN Digital;

II - assessorar a Reitoria e Vice-Reitoria nos assuntos acadêmicos no que concerne a UNIFAN Digital;

III - elaborar o relatório semestral das atividades acadêmicas, administrativas e comerciais do UNIFAN Digital, encaminhando-as à Pró-Reitoria Acadêmica e Vice-Reitoria;

IV - participar das reuniões dos conselhos superiores;

V - acompanhar os trabalhos das Coordenação de Curso, no processo de reconhecimento dos cursos de graduação 100% digitais e semipresenciais, compreendidos, portanto, na modalidade de Educação à Distância, viabilizando as ações necessárias junto a Reitoria;

VI - divulgar os informes do UNIFAN Digital, preferencialmente em meio digital;

VII - manter, junto a Pró-Reitoria Acadêmica, atualizado o PDI;

VIII - acompanhar, semestralmente, o quadro docente no que tange a titulação, de modo a atender aos requisitos legais da instituição, no âmbito da EaD;

IX - elaborar o plano anual de atividades do UNIFAN Digital e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário, remetendo-o à Mantenedora;

X - propor o calendário acadêmico do UNIFAN Digital;

XI - propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e técnicos, assim como linhas ou projetos de pesquisa, considerando e admitindo as vagas respectivas, no âmbito do UNIFAN Digital;

XII - coordenar, junto a Pró-Reitoria Acadêmica, as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário;

XIII - promover a avaliação institucional e pedagógica do UNIFAN Digital, em conjunto com a CPA;

XIV - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito do UNIFAN Digital, respondendo por abuso ou omissão;

XV - propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de tutores e/ou docentes, ouvindo as Coordenações de Curso, assim como de pessoal técnico-administrativo;

XVI - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, abertura de polos, bem como as relativas à renovação do credenciamento do Centro Universitário;

XVII - executar outras atividades necessárias ao bom andamento acadêmico do UNIFAN Digital ou as que sejam designadas pela Pró-Reitoria Acadêmica e Reitoria/ Vice-Reitoria;

XVIII - gerenciar os processos de formação docente e demais setores vinculados o UNIFAN Digital, particularizando as especificidades da modalidade de EaD;

XIX - supervisionar a execução do ENADE, junto as Coordenações de Curso do UNIFAN Digital;

XX - acompanhar os processos de captação de alunos potenciais do UNIFAN Digital, de modo sistemático;

XXI - construir e acompanhar estratégias acadêmicas/comerciais junto à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no que tange a oferta na modalidade de EaD.

XXII - acompanhar os processos relativos à matrícula, rematrícula, transferência e evasão do UNIFAN Digital, junto aos setores competentes.

XXIII - formatar, construir, acompanhar e buscar os resultados do UNIFAN fora de sede digital.

Art. 31. Integra a Pró-Reitoria Digital a Coordenação de Educação a Distância.

Seção V - Da Pró-Reitoria Financeira

Art. 32. A Pró-Reitoria Financeira é exercida pelo Pró-Reitor Financeiro, selecionado pela Mantenedora e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 33. São atribuições da Pró-Reitoria Financeira:

I - planejar e coordenar a execução das atividades de apoio aos órgãos acadêmicos para a consecução dos recursos necessários ao seu pleno funcionamento;

II - desenvolver bases de controle de custos para a implantação e execução de orçamento-programa;

III - apresentar os critérios e normas para a elaboração de propostas orçamentárias dos setores acadêmicos;

IV - acompanhar e avaliar a execução do orçamento;

V - coordenar a elaboração do planejamento financeiro do Centro Universitário em consonância com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional;

VI - articular-se com outros segmentos, como bancos e agentes financeiros, visando à adequação de fluxos e procedimentos administrativos e financeiros de captação de recursos;

VII - gerenciar a aplicação de recursos baseada em objetivos, ações, resultados e prazos;

VIII - planejar, propor e implantar medidas visando a eliminar a inadimplência;

IX - exercer todas as funções próprias ou correlatas ao gerenciamento do sistema financeiro do Centro Universitário para cumprimento dos seus objetivos, ou ainda outras que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 34. Integram a Pró-Reitoria Financeira: a Gestão de Pessoas; e a Gestão Financeira, sendo esta última composta pelo Compras, Infraestrutura e Operações; e do Faturamento e Contas a Pagar.

Seção VI - Do Coordenador de Campus

Art. 35. Os Coordenadores de Campus são selecionados pela Mantenedora e nomeados pelo Conselho Universitário para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, competindo-lhes o gerenciamento acadêmico e o funcionamento e manutenção das instalações físicas e dos equipamentos, em plena articulação com a Reitoria, Vice-Reitoria e Pró-Reitorias.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I - Da Coordenação de Apoio Acadêmico

Art. 36. A Coordenação de Apoio Acadêmico, vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica, é exercida pelo Coordenador de Apoio Acadêmico, selecionado pela Pró-Reitoria Acadêmica e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, responsável por atender às demandas do corpo discente, executando o PDI, notadamente a supervisão, desenvolvimento e execução do setores do Centro de Inovação e Empreendedorismo, Núcleo de Educação Continuada e Multi UNIFAN.

Seção II - Da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 37. A Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica, é exercida pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, selecionado pela Pró-Reitoria Acadêmica e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, responsável pela implantação das políticas de ensino de pós-graduação e das atividades de iniciação científica e extensão.

Seção III - Da Coordenação de Campus

Art. 38. A Coordenação de Campus, vinculada à Vice-Reitoria, é exercida pelo Coordenador de Campus, selecionado pela Vice-Reitoria e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, são responsáveis por:

I - apresentar um plano de ação dos semestres letivos à Vice-Reitoria, levando-se em conta as dimensões da gestão que exerce;

II - emitir relatório trimestral e semestral do desempenho das atividades previstas no plano de ação à Vice-Reitoria;

III - supervisionar as atividades relativas as Coordenações de Curso vinculadas ao seu campus;

IV - convocar e presidir as reuniões do campus;

V - supervisionar e orientar a execução das atividades programadas, bem como o engajamento de docentes, tutores e discentes, nestas;

VI - dar providências relativas aos resultados/relatórios fornecidos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), junto as Coordenações de Curso;

VII - acompanhar o processo de atualização dos PPCs vinculados aos cursos do campus;

VIII - acompanhar os trabalhos das Coordenações de Curso vinculadas ao campus e seus respectivos NDEs, considerando pautas e cronogramas, dentre outros;

IX - responder e dar providências quanto à vida estudantil (requerimentos - transferências e segunda graduação);



X - supervisionar o planejamento, execução e conclusão dos Estágios Curriculares dos Cursos.

Seção IV - Da Coordenação de Educação a Distância

Art. 39. A Coordenação de Educação a Distância é exercida pelo Coordenador de Educação a Distância, selecionado pela Pró-Reitoria Digital e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, responsável pela implantação das políticas de educação a distância.

Seção V - Dos Colegiados dos Cursos

Art. 40. O Colegiado de Curso, responsável pela coordenação didática de cada curso, é constituído:

I - pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;

II - por todos os docentes/tutores que ministram ou atuam nas disciplinas do currículo do curso;

III - por 01 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares.

Parágrafo Único. O representante do corpo discente tem mandato de 01 (um) ano, com direito a recondução.

Art. 41. Compete ao Colegiado de Curso:

I - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos planos de ensino;

II - deliberar sobre a matriz curricular do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, e conforme sugestão do Núcleo Docente Estruturante;

III - aprovar diretrizes para o desenvolvimento de estágios supervisionados, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso;

IV - aprovar os projetos de iniciação científica e extensão desenvolvidos no âmbito do curso;

V - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

VI - opinar sobre a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do pessoal docente e tutorial;

VII - promover a avaliação do curso e colaborar com a Comissão Própria de Avaliação no processo de avaliação institucional;

VIII - colaborar com os demais órgãos do Centro Universitário no âmbito de sua atuação;

IX - exercer as demais competências previstas neste Estatuto, no Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do Centro Universitário.

Art. 42. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Seção VI - Do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos

Art. 43. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão composto por, pelo menos, 05 (cinco) professores do curso, incluindo o Coordenador de Curso, com comprovada experiência, titulação e qualificação, contratados em regime de trabalho integral ou parcial, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e consolidação, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso define o Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação, nomeado pelo Reitor, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 44. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

I - construir e acompanhar o projeto pedagógico do curso;

II - contribuir para a consolidação e aperfeiçoamento do projeto pedagógico do curso;

III - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, analisando sua adequação considerando as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e as novas demandas do mundo do trabalho;

IV - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na matriz curricular;

V - revisar ementas e conteúdos programáticos;

VI - acompanhar os resultados no ensino-aprendizagem do projeto pedagógico de curso;

VI - verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação dos alunos;

VII - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área do curso;

VIII - indicar cursos a serem ofertados como forma de nivelar o aluno ingressante ou reforçar o aprendizado;

IX - propor ações em prol de melhores resultados no ENADE e no CPC;

X - planejar procedimentos para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte.

Seção VII - Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 45. A Coordenação de Curso, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades do curso.

Art. 46. O Coordenador de Curso é designado pelo Reitor, dentre os professores do curso, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor designado pelo Reitor.

Art. 47. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante, com direito a voz e voto de qualidade;

II - representar o curso perante as autoridades e órgãos do Centro Universitário;

III - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso;

IV - fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos no âmbito do curso;

V - acompanhar e autorizar estágios curriculares, quando aplicável, e extracurriculares no âmbito de seu curso;

VI - acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares e dos trabalhos de conclusão de curso, quando aplicável;

VII - sugerir à Reitoria a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do corpo docente e de tutores;

VIII - elaborar a programação do curso e fornecer subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;

IX - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

X - executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos do Centro Universitário;

XI - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do Centro Universitário.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO

Seção I - Da Secretaria Geral Acadêmica

Art. 48. A Secretaria Geral Acadêmica é o órgão de apoio responsável por centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo do Centro Universitário, responsável pelo recebimento, gestão, arquivamento, registro e envio de informações, certificações, diplomas e toda documentação referente à vida acadêmica do aluno no Centro Universitário, desde a sua inscrição no processo seletivo até a conclusão de seus estudos, dirigida por um Secretário, sob a orientação do Reitor.

Parágrafo Único. O Secretário Geral Acadêmico tem sob sua responsabilidade a escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos fixados pelo Regimento Geral e pela legislação vigente.

Art. 49. Compete ao Secretário Geral Acadêmico:

I – chefiar a Secretaria Geral Acadêmica fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o adequado andamento dos serviços;

II – comparecer às reuniões do Conselho Universitário, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

III – abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Reitor;

IV – organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção;

V – redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;

VI – publicar, de acordo com o Regimento Geral, as notas de aproveitamento acadêmico e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;

VII – trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;

VIII – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem atribuídas pelos demais órgãos do Centro Universitário.

Seção II – Do Centro de Inovação e Empreendedorismo

Art. 50. O Centro de Inovação e Empreendedorismo, vinculado à Coordenação de Apoio Acadêmico, tem um objetivo geral propor a utilização de ferramentas e métodos que propiciem o protagonismo discente nas atividades teórico e práticas; assim como estimular atitudes empreendedoras e dar suporte o desenvolvimento de empreendimentos dos estudantes.

Seção III – Do Núcleo de Educação Continuada

Art. 51. O Núcleo de Educação Continuada, vinculado à Coordenação de Apoio Acadêmico, consiste em um programa de formação e desenvolvimento dos recursos humanos, que objetiva manter o quadro administrativo e acadêmico (docente/tutores e discentes) em constante processo educativo, com a finalidade de aprimorar os indivíduos e conseqüentemente melhorar a assistência prestada aos usuários.

Seção IV - Do Multi UNIFAN

Art. 52. O Multi UNIFAN, vinculado à Coordenação de Apoio Acadêmico, tem como finalidade acompanhar o desenvolvimento dos alunos do Centro Universitário, na intenção de maximizar suas experiências de aprendizagem dentro e fora da sala de aula, com base na vivência dos valores de respeito, integridade e responsabilidade coletiva que sustentam a comunidade institucional. além de disponibilizar apoio e orientações psicopedagógicas e psicológicas, e de acessibilidade para os docentes/tutores e discentes.

Seção V- Da Biblioteca

Art. 53. O Centro Universitário dispõe de uma biblioteca para uso do corpo docente, corpo de tutores, corpo técnico-administrativo e corpo discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 54. A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, é regida por regulamento próprio.

Seção VI - Do Departamento de Comunicação e Marketing

Art. 55. O Departamento de Comunicação e Marketing, vinculado à Pró-Reitoria Administrativa, representa um setor para concepção e implementação de estratégias de comunicação e marketing do UNIFAN, sendo responsável por elaborar, implantar e gerenciar os 'planos de comunicação' a partir de um 'planejamento de mídia' voltado a desenvolver e fortalecer a imagem da marca junto ao público interno e externo.

Art. 56. É integrado pelo Núcleo Comercial, responsável por compreender e gerenciar as expectativas dos futuros clientes, com o objetivo de guiá-los pela melhor jornada de compra possível, oferecendo uma experiência que garanta não somente a atração, mas a fidelização também; providenciar as ações e os recursos necessários para que a Instituição atinja seus objetivos de vendas; e gerar novos negócios.

Art. 57. É integrado pelo Núcleo de Relacionamento, que tem como objetivo estabelecer e reativar vínculos institucionais para benefícios mútuos.

Parágrafo Único. Vinculado ao Núcleo de Relacionamento está o Núcleo de Empregabilidade, responsável por discutir carreira e suas múltiplas possibilidades, ampliando e ferramentalizando o estudante profissional.

Seção VII - Do Setor de Informática, Tecnologia e Segurança da Informação

Art. 58. O Setor de Informática, Tecnologia e Segurança da Informação, vinculado à Pró-Reitoria Administrativa, é o departamento responsável pelo suporte ao usuário de recursos tecnológicos na IES.

Seção VIII - Do Núcleo de Educação a Distância

Art. 59. O Núcleo de Educação a Distância, vinculado à Coordenação de Educação a Distância, é responsável pela operacionalização executiva das políticas de educação a distância.

Seção IX - Da Ouvidoria

Art. 60. A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores do Centro Universitário, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo Único. A Ouvidoria do Centro Universitário atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à Reitoria, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

Seção X - Dos Demais Serviços

Art. 61. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando o Centro Universitário como orientador do processo, onde necessário, e como fiscalizador da execução, em termos de atendimento e qualidade.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, ASSESSORIAS E COMISSÕES

Art. 62. A Reitoria do Centro Universitário poderá criar, extinguir e alterar órgãos suplementares, assessorias, comissões e outros órgãos de natureza técnica, administrativa, acadêmica, cultural e recreativa e de assistência ao estudante, cujas estruturas, composições e competências, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos respectivos, serão definidos em regulamentos próprios.

Parágrafo Único. Cabe ao Reitor encaminhar, ao Conselho Universitário, com parecer conclusivo, as propostas que lhe forem submetidas.

TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 63. O Centro Universitário pode ministrar os seguintes cursos, nas modalidades presencial e a distância:

I - cursos sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;

II - graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes do Centro Universitário;

IV - extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes do Centro Universitário.

CAPÍTULO II - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO

Art. 64. O Centro Universitário, através de seus cursos e setores próprios, desenvolverá a iniciação científica e a extensão junto à comunidade, como complementos do ensino, nos termos deste Estatuto, sob a coordenação da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 65. A iniciação científica será realizada visando o desenvolvimento da ciência da tecnologia e da difusão da cultura, promovendo o entendimento do homem e do meio em que vive e sua contribuição para a evolução da sociedade.

Art. 66. A extensão será realizada visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

Art. 67. Cabe ao Conselho Universitário a definição das políticas de iniciação científica e de extensão, priorizando-se sua vinculação aos objetivos do ensino, aos potenciais e aos problemas regionais e nacionais, bem como aos interesses institucionais.

Art. 68. Para o desenvolvimento dos projetos de iniciação científica e de extensão, o Centro Universitário poderá associar-se a outras instituições de ensino e de pesquisa, a empresas e outras organizações nacionais e estrangeiras, através de convênios ou acordos de cooperação.

Parágrafo Único. Os recursos para implementação dos projetos de iniciação científica e de extensão aprovados deverão estar dispostos no plano orçamentário, ou originados de convênios ou acordos de cooperação com órgãos de fomento e financiamento.

Art. 69. A proposição de projetos e programas de iniciação científica e de extensão deverá, respectivamente, ser feita à Pró-Reitoria Acadêmica que os encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para a devida análise, e posterior aprovação do Conselho Universitário.



TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA EM GERAL

Art. 70. A comunidade universitária do Centro Universitário é constituída pelos integrantes do corpo docente, tutores, corpo técnico-administrativo e corpo discente.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 71. O corpo docente do Centro Universitário é constituído por docentes de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica, que, além de reunirem as qualidades de educadores e pesquisadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto, imprimindo padrão de excelência às atividades desenvolvidas.

Art. 72. A carreira do corpo docente se distribui entre as seguintes categorias:

I - Professor Doutor;

II - Professor Mestre;

III - Professor Especialista.

§1º. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, o Centro Universitário pode dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

§2º. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Estatuto e do Plano de Carreira.

Art. 73. A admissão do professor é feita mediante processo de seleção para cada categoria, procedida pela Coordenação de Curso e homologada pelo Conselho Universitário, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III - para a admissão de Professor Especialista, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

IV - para a admissão de Professor Mestre, ou promoção a esta categoria, exige-se título de mestre obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro;

V - para admissão de Professor Doutor ou promoção a esta categoria, exige-se título de doutor, obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro, ou título de livre docente obtido na forma da lei.

Parágrafo Único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como Professor Especialista, Mestre ou Doutor, bem como a promoção a estas categorias, dependem da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 74. São consideradas atividades acadêmicas, próprias do corpo docente do Centro Universitário:

I - ministrar aulas nos cursos do Centro Universitário;

II - desenvolver atividades na área da pesquisa ou concernentes à produção, ampliação, revisão ou aprofundamento do conhecimento;

III - desenvolver atividades para o atendimento à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais;

IV desempenhar atividades inerentes à administração acadêmica, direção, coordenação ou assessoramento.

Art. 75. São deveres e atribuições do docente:

I - executar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão, e de cursos de pós-graduação que lhe forem atribuídas pelo Coordenador de Curso;

II - estar presente, obrigatoriamente, nas aulas de disciplinas e cursos presenciais, bem como atividades presenciais de cursos EaD quando previsto;

III - elaborar seu plano individual de trabalho a ser aprovado pelo Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante;

IV - assegurar a execução da totalidade do programa de ensino aprovado, de acordo com o horário pré-estabelecido;

V - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

VI - elaborar, para o período letivo, os programas e planos de ensino de suas disciplinas, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

VII - responder pela ordem nas suas salas de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes verificação do aproveitamento escolar dos alunos;

IX - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares previstas;



X - atribuir e registrar as notas correspondentes aos trabalhos, provas, dentro dos prazos fixados, e encaminhar relatórios à Coordenação de Curso;

XI - comparecer às reuniões e solenidades dos Colegiados de Curso;

XII - propor ao Colegiado de Curso ou ao Núcleo Docente Estruturante medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino, da iniciação científica e da extensão;

XIII - participar das comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;

XIV - respeitar e promover os princípios e valores explicitados neste Estatuto;

XVI - abster-se de defender ideias ou princípios contrários à democracia, à religião e à moral;

XVII - elaborar, quando convocado, questões para os concursos de seleção, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

XVIII - cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Estatuto, de atos normativos baixados por órgão competente, ou inerente à sua função.

Art. 76. É obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, bem como a execução integral do seu plano de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 77. É passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o plano de ensino sob sua responsabilidade e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo Único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO III - DO CORPO DE TUTORES

Art. 78. O corpo de tutores é constituído por todos os profissionais de nível superior, vinculados ao Centro Universitário, que atuam na área de conhecimento de sua formação, dando suporte às atividades dos docentes e realizando mediação pedagógica junto aos alunos dos cursos à distância do Centro Universitário.

CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 79. O corpo técnico-administrativo é constituído do pessoal contratado pela Mantenedora para as funções não especificamente docentes do Centro Universitário, de acordo com as normas da legislação trabalhista e as da Mantenedora.

Art. 80. Os funcionários são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Estatuto e do Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo.



§1º. O Centro Universitário zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção de pessoal, além das condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

§2º. Os funcionários terão seus processos de seleção, movimentação, admissão e dispensa efetivados pela Mantenedora, por indicação da Reitoria.

CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

Art. 81. Constitui o corpo discente do Centro Universitário os alunos que tenham efetivado o ato institucional de matrícula em qualquer dos seus cursos ou disciplinas.

§1º. Nos termos desse artigo, os alunos se definem como regulares ou especiais.

§2º. Aluno regular é aquele matriculado em curso sequencial, de graduação, complementação, aperfeiçoamento, extensão ou pós-graduação.

§3º. Aluno especial é aquele inscrito de forma eventual em um dos cursos oferecidos regularmente pela Instituição, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 82. São direitos e deveres do corpo discente:

I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares e utilizar os serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário, nos termos do contrato celebrado com a Instituição;

II - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

III - observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se, dentro e fora do Centro Universitário, de acordo com os princípios éticos e morais condizentes;

IV - zelar pelo patrimônio do Centro Universitário;

V - efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições devidas como remuneração dos serviços educacionais recebidos, nos prazos fixados, e submeter-se às normas legais pertinentes, no caso de não cumprimento dessas obrigações.

VI - indenizar qualquer prejuízo, causado ao Centro Universitário e à sua comunidade, pelo qual seja responsável;

VII - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades.

Art. 83. É vedado ao aluno:

I - perturbar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;



UNIFAN
CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE

II - desacatar, individual ou coletivamente, qualquer pessoa presente no recinto do Centro Universitário;

III - introduzir, no recinto do Centro Universitário, qualquer material obsceno e atentatório à moral e aos bons costumes;

IV- usar de coação ou suborno de qualquer natureza;

V - interferir na administração interna do Centro Universitário, salvo por seus representantes;

VI - transitar pelas dependências do Centro Universitário com trajés sumários, incompatíveis com a dignidade do ambiente acadêmico;

VII - promover ou estimular movimentos perturbadores da ordem interna do Centro Universitário;

VIII - participar de atividades e manifestações típicas do trote aos discentes ingressantes, bem como de qualquer outra ação que impeça a realização das atividades acadêmicas regulares;

IX - qualquer manifestação infundada sobre questões relativas à estrutura e funcionamento do Centro Universitário.

Art. 84. O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados do Centro Universitário, em conformidade com os preceitos estabelecidos em lei e neste Estatuto.

§1º. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

a) são elegíveis os alunos regularmente matriculados;

b) mandatos têm duração de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata;

c) o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares, inclusive com relação à frequência às aulas e atividades.

d) na ausência da representação estudantil poderá participar o representante de classe, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

e) a representação de alunos tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações do corpo discente, com vistas à promoção e integração da comunidade universitária na consecução das finalidades do Centro Universitário.

f) o Diretório Acadêmico e demais associações estudantis terão suas finalidades explicitadas em seus regimentos, observada a legislação pertinente à matéria e os dispositivos do presente Estatuto.

Art. 85. O Centro Universitário pode criar a função de Monitoria, para auxiliar os membros do magistério superior em atividades paradidáticas, pesquisas e outras atividades técnicas, e atribuí-la aos estudantes que demonstrarem suficiente conhecimento da matéria.

§1º. A Monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um docente, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§2º. O exercício da monitoria é considerado relevante para futuro ingresso no magistério da Instituição e será desenvolvido conforme regulamento próprio.

Art. 86. O Centro Universitário pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus estudantes, na forma regulada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 87. A Mantenedora, nos termos de seu Contrato Social, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição do Centro Universitário, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, ou tomados em locação, comodato ou convênio.

Art. 88. O ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 89. Os recursos financeiros do Centro Universitário são provenientes de:

I – mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições escolares;

II – legados, doações e heranças;

III – dotações financeiras da Mantenedora;

IV – renda de prestação de serviços diversos, iniciação científica ou extensão;

V – subvenções, auxílios, contribuição, recursos a ela atribuídas por entidades públicas ou privadas;

VI – renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

VII – rendas eventuais de qualquer natureza.

Art. 90. No que diz respeito ao Centro Universitário dependem da Mantenedora:

I – a aceitação de legados;

II – a previsão de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades do Centro Universitário;

III – a decisão sobre assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, alteração de despesas;

IV – a aprovação da política salarial, das anuidades, das taxas e dos emolumentos escolares, respeitada a legislação vigente;

V – a contratação e a dispensa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, do pessoal do corpo docente, tutores e técnico-administrativo, sob recomendação do Reitor do Centro Universitário;

VI – a administração das atividades não diretamente acadêmicas necessárias ao funcionamento do Centro Universitário, sob recomendação do seu Reitor.

§1º. As decisões do Centro Universitário que não tenham qualquer repercussão econômico-financeira, imediata ou mediata, independem da apreciação da Mantenedora.

§2º. Qualquer decisão do Centro Universitário que tenha repercussão econômico-financeira somente será tomada após aprovação da Mantenedora.

TÍTULO VI - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 91. Aos concludentes de cursos sequenciais de complementação de estudos será expedido o certificado correspondente e aos concludentes de cursos sequenciais de formação específica será expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O certificado e o diploma serão assinados pelo Reitor, pelo Secretário Geral Acadêmico e pelo aluno.

Art. 92. Aos concludentes de cursos de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O diploma é assinado pelo Reitor, pelo Secretário Geral Acadêmico e pelo aluno.

Art. 93. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor em sessão solene e pública do Conselho Universitário, na qual os graduandos prestam compromisso na forma aprovada pelo Centro Universitário.

Parágrafo Único. Ao concludente que requerer, o grau é conferido em ato simples na presença de 03 (três) professores, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 94. Aos concludentes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão é expedido o respectivo certificado pelo Reitor e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 95. Ao concluinte de programas de doutorado e mestrado será conferido o respectivo título e expedido o diploma correspondente assinado pelo Reitor, pelo Secretário Geral Acadêmico e pelo aluno.

Art. 96. O Centro Universitário, por decisão do Conselho Universitário, pode conceder as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor *Honoris Causa*, a personalidade nacional ou estrangeira que tenha se destacado na área da educação de modo relevante;

II - Professor Emérito, a professores do Centro Universitário que, após ter prestado a ela relevantes serviços, venha a aposentar-se;

III - Benemérito do Centro Universitário, a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso do Centro Universitário.

§1º. A concessão das dignidades acadêmicas deve ser proposta pelo Reitor ou por qualquer membro do Conselho Universitário, devendo ser aprovada, em qualquer caso, pelo Conselho Universitário.

§2º. A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do Conselho Universitário.

TÍTULO VII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 97. A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e do público em geral, pelo Centro Universitário, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente, autoridades próprias de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 98. Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurar-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do Centro Universitário.

§2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em despesas e as relativas a concessões de homenagens pelos órgãos do Centro Universitário.

§3º. O Centro Universitário terá autonomia em relação a Mantenedora para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, sendo limitada ao preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.

Art. 99. A Reitoria deverá apresentar, trimestralmente, relatórios gerenciais em reuniões com a Mantenedora.



TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100. Os casos omissos neste Estatuto e os demais casos transitórios são resolvidos pelo Conselho Universitário ou, em caso de urgência, pela Reitoria, "ad referendum" daquele órgão.

Art. 101. A este Estatuto se agregam documentos de regulamentação e normatização relativos ao cotidiano da vida acadêmica onde são detalhadas as situações específicas que envolvem o desenvolvimento do Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 102. Este Estatuto só pode ser alterado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, após parecer favorável da Mantenedora.

§1º. As alterações ou reformas são de iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Universitário.

Art. 103. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 104. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, nos termos da legislação vigente.

ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL E ACADÊMICO

